



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 15

De 25 de abril de 2024.

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção ao bullying e ao cyberbullying.

**Art. 2º.** Considera-se bullying e cyberbullying os atos de intimidação sistemática previstos, caracterizados e classificados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying:

- I - prevenir e combater o bullying e cyberbullying em toda a sociedade;
- II - implementar e disseminar campanhas educativas, informativas e de conscientização;
- III - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VI - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VII - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de bullying e cyberbullying, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;
- VIII - orientar os agressores e as vítimas identificadas para a busca de assistência psicológica, social e jurídica, quando necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.

**Art. 4º.** Para o atingimento dos objetivos previstos no artigo 3º desta lei, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying terá por diretrizes:

I - a ampla discussão e aplicação da ética, da justiça, do respeito mútuo, da colaboração, da amizade, da não violência e da valorização das diversidades;

II - o reconhecimento da importância da família e da escola no processo de crescimento e para a vivência de valores, amor e respeito ao próximo;

III - a mobilização de toda a comunidade escolar e da sociedade para a reflexão sobre o problema;

IV - a promoção da educação inclusiva;

V - a prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying como mecanismos de melhoria da qualidade de vida e da educação, assim como contributivos à erradicação do analfabetismo e da evasão escolar;

VI - a prática de atitudes positivas, sociocêntricas e altruístas, sobretudo dos educandos, em relação a si e aos outros, colaborando para uma sociedade mais justa, humana e solidária;

VII - fomentar a paz, o respeito, o combate às desigualdades e a empatia entre as pessoas, especialmente no ambiente escolar;

VIII - respeitados os critérios de conveniência e oportunidade a serem aferidos pela Secretaria Municipal da Educação, a inclusão de ensinamentos de combate ao bullying e ao cyberbullying nas matérias dos conteúdos curriculares e extracurriculares, de maneira contextualizada, interdisciplinar e, se possível, lúdica;

IX - a produção de dados informacionais, técnicos, comunicativos e estatísticos de modo a embasar ações que visem a erradicação do problema.

**Art. 5º.** Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, com vistas à publicidade e para o planejamento das ações de prevenção e combate, a Prefeitura Municipal de Orlandia publicará em seu sítio oficial na internet os relatórios bimestrais que produzir sobre as ocorrências de bullying e cyberbullying nas unidades escolares da rede municipal de ensino, ressalvada a não divulgação de dados pessoais na forma prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 25 de abril de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 25 de abril de 2024.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 15/2024 que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino.

Senhor Presidente,

A presente propositura objetiva instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, visando a identificar as crianças vítimas de bullying, tanto nas escolas quanto na sociedade, bem como criar mecanismos que permitam evitá-lo.

A prática do bullying afeta não somente a personalidade, a saúde física e mental das vítimas, mas também tem repercussões marcantes nas famílias e na comunidade em geral. Preocupado com esta prática corriqueira na comunidade escolar, este projeto de lei visa implementar um programa efetivo para acabar com essa forma de violência

Ao vincular o programa à Secretaria Municipal da Educação, ressalta a proposta o seu caráter preventivo e educacional, antes de qualquer objetivo punitivo, constituindo-se, este, o último recurso à serviço da sociedade.

Portanto, a pretensão maior da presente proposição legislativa é de conscientizar a sociedade para o problema e, assim, evitá-lo. Mais que isso, sustar o crescente êxodo escolar das crianças vítimas de "bullying", e, futuramente, de todo o processo de estresse, ansiedade, depressão e outros efeitos colaterais, como dependência do álcool, drogas e forte propensão ao suicídio, que acompanharão essas crianças e adolescentes em sua vida adulta.

De se ressaltar, outrossim, que a prática costumeira do bullying vitimiza, também, o agressor, já que a rotina do bullying enseja a sua permanência em um ciclo de violência, levando-o, por vezes, a condenações criminais. Observe-se, ainda, que não raramente vítimas de bullying convertem-se em violentos agressores nas escolas, tendo como alvo colegas e professores, numa evidente transferência de raiva e ódio contra seus algozes e contra a própria instituição, que, por não identificar ou mesmo se omitir, causaram-lhes dor e/ou constrangimento.

Com as considerações supra, esperamos merecer de Vossa Excelência e nobres Pares o imprescindível apoio à presente propositura.



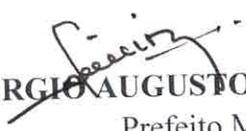
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Aguardando a aprovação da proposição, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**LUIZ CARLOS VILARIM**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	59
Ementa	Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 15/2024

Documento protocolado por **Elara** em **26/04/2024 09:24:05**

  
Elara de Felipe Antonio  
Assessora de Gabinete